



LEI Nº 286, de 8 de julho de 1960.

Da construção de residências populares e outras providências.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, mediante requerimento, autorizada a fornecer licença e planta aos interessados em construir casa Tipo Popular, dentro do perímetro urbano.-

Parágrafo Único:-Conceder-se-á o benefício do Artigo anterior ao interessado que:

- a) porvar não possuir outro imóvel;
- b) edificar para sua própria residências.

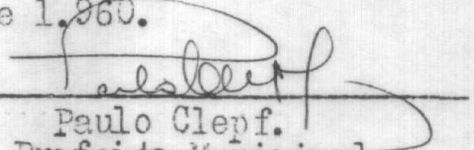
Art. 2º -Para ocorrer às despesas com o fornecimento de planta por profissional, fica no presente exercício aberto à Prefeitura Municipal o Crédito Especial de - CR\$15.000,00-(quinze mil cruzeiros).-

Art. 3º - Para o disposto no Artigo anterior, na vigência futura desta lei, consignar-se-á nos orçamentos, dotação especial sob o código 8-80-4"Para confecção de cópias de planta de casas populares".

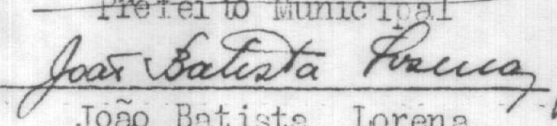
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 8 dias do mês de julho de 1960.


Paulo Clepf.

Prefeito Municipal


João Batista Lorena
Secretário

Reg. L. Proprio. b. 38
